

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 418/2019 – PROCESSO Nº 6417608/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (dipirona sódica, sulfadiazina de prata+nitrato de cério, midazolam, ácido valpróico e gliconato de cálcio).

Início de entrega das propostas: dia 29/11/2019;

Abertura das propostas: às 08:30 do dia 12/12/2019;

Início da sessão de disputa: às 09:30 do dia 12/12/2019.

Dotação: 10.303.0006.2.0035 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes: Próprio, Estadual e Federal. Informações: Telefax: (27) 3132-5026.

Vitória-ES, 26 de novembro de 2019.

Flavio Cosmi Petri

Pregoeiro Municipal

DECRETO Nº 17.920**Nomeia membros para o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 1º do Decreto nº 13.985, de 05 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT, os seguintes membros:

Presidente do CMCT – Representantes da Companhia de Desenvolvimento de Vitória

Titular: Leonardo Caetano Krohling

Suplente: Marcos Ferreira de Oliveira Filho

Representantes da Secretaria de Educação

Titular: José Arlon Silva

Suplente: Vasti Gonçalves de Paula Correia

Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Sheila Cristina de Souza Cruz

Suplente: Tânia Mara Machado

Representantes da Secretaria de Meio Ambiente

Titular: Juliana Sardinha Silvestre Donato

Suplente: Fernando Bourguignon Pratti

Representantes do Governo do Estado do Espírito Santo

Titular: Cristina Engel de Alvarez

Suplente: Marcelo Vivacqua

Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo

Titular: Franco Machado

Suplente: Iomar Cunha dos Santos

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Tecnologia da Informação e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo

Titular: Luis Carlos Garcia

Suplente: Eduardo Chister

Representantes da Universidade Federal do Espírito Santo

Titular: Sônia Alves Gouvêa

Suplente: Raquel Baroni de Carvalho

Titular: Antonio Manoel Ferreira Frasson

Suplente: Carlos Friedrich Loeffler Neto

Titular: Luiz Fernando Schettino

Suplente: Marcelo Lima

Representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória

Titular: Vinicius José Simões

Suplente: Wanderson Jose da Silva Marinho

Representantes da Comunidade Científica

Titular: Marcilio Riegert

Suplente: Leonardo Carraretto

Titular: Luciano Raizer Moura

Suplente: João Gomes Netto

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de novembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.596

Altera a Lei nº 6.794, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades de Ensino como Unidades Executoras dos recursos financeiros.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art 1º. Altera o § 3º e inclui § 4º no Art. 31 e altera o Art. 47 da Lei nº 6.794, de 29 de novembro de 2006, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 31.**

§3º. Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meio de cartão de pagamento na modalidade débito, sob a responsabilidade direta do Diretor da Unidade de Ensino, respondendo solidariamente os membros da Diretoria que aplicarem indevidamente recursos da entidade.

§4º. Excepcionalmente admitir-se-á movimentação por cheques nominais, assinados pelo Diretor e representante do Magistério que compõe a Diretoria do Conselho de Escola, desde que devidamente justificados.

.....
Art. 47. Somente será admitida, em caráter excepcional, a prorrogação de mandado de Conselheiros de escola, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, daquela Unidade de Ensino que apresentar alguma especificidade, devidamente justificada e publicizada por ato normativo expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93

Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

Processo nº: 5647768/2019.

RATIFICO a contratação da empresa BANESTES – BANCO DE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 28.127.603/0001-78, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, visando a prestação de serviços continuados de arrecadação de tributos e outras receitas municipais, no valor de R\$ 984.163,00 (novecentos, oitenta e quatro mil, cento, sessenta e três reais), com base nos Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) às fls. 92/94 e 96 dos autos.

Justificativa: Trata-se de despesa referente ao credenciamento bancário para prestação de serviços de arrecadação dos tributos municipais, dívida ativa, das multas, preços públicos e outros créditos não tributáveis, a fim de não limitar a uma única instituição o recebimento das guias.

Dotação: Classificação funcional programática 04.129.0028.2.0308 e elemento de despesa 3.3.90.39.48.

Vitória (ES), 21 de novembro de 2019

Henrique Valentim Martins da Silva

Secretário Municipal de Fazenda